

## Política Indigenista na Gestão Bolsonaro:

### Problemas atuais de conflitos nas comunidades indígenas no Brasil

*Rosângela Daiana dos Santos<sup>1</sup>*

*Marcos Rodrigues Barreto<sup>2</sup>*

#### Resumo

O artigo em tela pretende emergir o debate sobre as consequências da ascensão do governo Bolsonaro, que flerta com o regime burocrático-autoritário brasileiro (1964-1985), utiliza-se da égide democrática para defender as ações do governo, mas atenta contra as instituições históricas que preservam o Estado Democrático. Sob uma gestão que exerce a necropolítica (MBEMBE, 2018), o objetivo é exemplificar os posicionamentos que estimulam frequentes ataques as comunidades indígenas em todo o território nacional, prejudicando o modo de vida de indígenas, pesquisadores e simpatizantes com a causa dos povos indígenas. Posto isto, faz-se necessário conduzir à reflexão da importância da resistência indígena em tempos de crises política – em meio a pandemia –, a compreensão que seja evitado o genocídio e a tentativa de apagamento das populações indígenas em nosso país. Assim sendo, tomaremos como base das reflexões a análise dos ataques sofridos pelas comunidades indígenas, destacando notícias e entrevistas que relatam o abuso de poder contra os indígenas.

Palavras-chave: Políticas Indigenistas; Violência; Comunidades indígenas.

#### Introdução

Após o pleito eleitoral de 2018, a vulnerabilidade dos territórios dos Povos Indígenas se agravou, os conflitos promovidos por grileiros, jagunços, madeireiros e garimpeiros, em terras indígenas, tornaram-se ainda mais constantes, mas com intensidade agravada pela anuência subjetiva presentes nos discursos de representantes do governo eleito. Tal agravamento envolve as disputas que colocam em risco a integridade física de indígenas e apoiadores, sofrendo com constantes ameaças e ataques, negligência estatal ao ponto de serem privados dos seus direitos básicos. Com isso, analisamos as principais atuações de responsabilidade do Estado brasileiro e o caminho que o cenário político tem alinhado os povos indígenas.

Neste artigo, pretendemos destacar a importância da resistência indígena, a luta por direitos e a resistência – perante as investidas de jagunços – em terra/territórios, que

---

<sup>1</sup> Bacharel em História – América Latina (UNILA), graduanda de História Licenciatura (UNILA) e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio, Cultura e Sociedade, na UFRRJ. E-mail: rossantos104@gmail.com

<sup>2</sup> Pedagogo (UERJ), Mestre em Memória social (UNIRIO), professor da rede municipal de Niterói e Japeri – RJ. E-mail: marcosriodejaneiro@gmail.com

se faz necessária para enfrentar, diariamente<sup>3</sup>, os abusos cometidos a partir do Governo brasileiro e por meio de apoiadores da mesma conjuntura política.

Na atual conjuntura da política brasileira, os povos indígenas estão, cada vez mais, expostos as violações de direitos e sofrem com a expansão da agropecuária e mineração em praticamente todo o território oficialmente demarcado, em processo de identificação e demarcação. As invasões e explorações dos territórios indígenas têm gerados muitos conflitos, algo que poderia ser evitado (ou mitigado) com a presença maciça de agentes públicos da Funai, mas com o processo de sucateamento das instituições e retração do raio de ação dos servidores, as invasões tornaram-se inevitáveis.

Direitos territoriais indígenas foram (re)estabelecidos e reconhecidos através do artigo 231<sup>4</sup> da Constituição Federal de 1988, rompendo com as práticas, em certo grau, com as práticas do Serviço Proteção aos Índios (extinto em 1967). Posto isto, destacamos o papel da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)<sup>5</sup>, que tem como objetivo promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas.

Entretanto, presentemente, percebemos um retrocesso na garantia e proteção dos direitos das populações indígenas, a partir do posicionamento da FUNAI – instituição vitimada pela política orientada pelo agronegócio – que não corresponde à defesa dos direitos territoriais aos povos indígenas e sim aos interesses privados e que favorecem ao sistema capitalista.

Desse modo, as populações indígenas encontram-se em situação de insegurança e perigos, sofrendo com invasões e ataques que contam com a invigilância estatal. A instituição criada na Ditadura Civil-Militar<sup>6</sup> tem como objetivo a proteção e promoção dos direitos aos Povos Indígenas, no entanto, logo que foi criada correspondia apenas a perspectiva empresarial para atender as demandas do projeto

---

<sup>3</sup> MARTÍRIO. Direção de Vincent Carelli. Brasil: [s.n.], 2016.

<sup>4</sup> São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

<sup>5</sup> Criada através da Lei n°5.371 de 5 de dezembro de 1967 hoje está vinculada ao Ministério da justiça e herdou as funções do Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967).

<sup>6</sup> Caracterizado como regime autoritário, que teve início através do estreitamento de relações entre militares e a elite burguesa nos anos 1950, e durou até meados de 1985.

desenvolvimentista incorporada ao aparelho burocrático-autoritário (O'DONNELL, 1990)<sup>7</sup>.

A FUNAI é criada com a função de atender as demandas do projeto desenvolvimentista incorporada ao sistema burocrático-autoritário, construindo uma relação empresarial com os indígenas e a terra, sendo responsável pela gestão dos recursos gerados pelo extrativismo, agricultura e pecuária nas mediações das aldeias. Este papel é evidenciado na gestão do general Oscar Gerônimo Bandeira de Melo e Ismarth Araújo, que promovem a aceleração da colonização e integração dos indígenas durante a sua gestão, viabilizando a instalações de empresas em áreas indígenas através de certidões negativas de aldeamentos indígenas (originando processos até o tempo presente)<sup>8</sup>.

No que diz respeito aos atingidos pelas violações dos direitos humanos dos povos indígenas que, sempre ocorreram em todo o território nacional, é truísmo afirmar que a presença indígena e as relações com o estado antecedem o estado republicano, contudo o governo autoritário – durante a ditadura civil-militar – não encontrava impedimentos para ações mais violentas de repressão ou de completa omissão perante os endêmicos conflitos, especialmente no Centro-Oeste, Nordeste e Norte do país, em virtude do domínio da opinião pública e o controle dos meios de comunicação através da censura.

Logicamente, é mister destacar a importância dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), que atuou com o objetivo principal de apurar as graves violações de Direitos cometidos contra os brasileiros, especialmente contra os povos indígenas entre o período de 1946 a 1988, com o relatório final publicado em 2014. Por outro lado, a CNV apresentou algumas falhas em suas investigações – incluindo a investigação sobre os indígenas vitimados –, mas ao explorar documentos e depoimentos de indivíduos envolvidos com a ditadura, trouxe a tona uma nova disputa de narrativas, essencialmente, de militares anistiados que se sentiram ameaçados pela revelação de ações do passado.

Provavelmente, a Comissão Nacional da Verdade tenha funcionado como gatilho para o ressurgimento de forças reacionárias e ultraconservadoras, a fim de evitar

---

<sup>7</sup> O'DONNELL, Guillermo. Análise do Autoritário Burocrático. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

<sup>8</sup> Processo de certidão negativa concedida em 05 de maio de 1975. Disponível em <https://trf1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24997704/embargos-de-declaracao-nos-embargos-infringentes-na-ac-eeiac-326449420014010000-mt-0032644-9420014010000-trf1/inteiro-teor-114416317> acesso em 30/06/2018.

a reabertura de arquivos que pudessem identificar os responsáveis e empresas envolvidas na estruturação do estado burocrático-autoritário.

Além disso, no momento presente, setores a elite ligados à expansão do agronegócio, declararam apoio ao discurso anti-indígena e tiveram ressonância na proposta de gestão do atual presidente, ainda que, de acordo com o Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/73), determine aos índios e as comunidades indígenas a proteção das leis do País, e onde ficam resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos, não é pauta principal do governo.

Podemos destacar a importância da terra para os povos indígenas e suas conexões com os recursos naturais através de um trecho do “Relatório sobre os Direitos dos povos indígenas e tribais sobre suas terras ancestrais e recursos naturais”, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos,

Dicha relación especial es fundamental tanto para la subsistencia material como para la integridad cultural de los pueblos indígenas y tribales. La CIDH ha sido enfática en explicar, en este sentido, que “la sociedad indígena se estructura en base a su relación profunda con la tierra”; que “la tierra constituye para los pueblos indígenas una condición de la seguridad individual y del enlace del grupo”; y que “la recuperación, reconocimiento, demarcación y registro de las tierras significan derechos esenciales para la supervivencia cultural y para mantener la integridad comunitaria”. “Para las comunidades indígenas la relación con la tierra no es meramente una cuestión de posesión y producción sino un elemento material y espiritual del que deben gozar plenamente, inclusive para preservar su legado cultural y transmitirlo a las generaciones futuras”; que “la cultura de los miembros de las comunidades indígenas corresponde a una forma de vida particular de ser, ver y actuar en el mundo, constituido a partir de su estrecha relación con sus territorios tradicionales y los recursos que allí se encuentran, no sólo por ser éstos su principal medio de subsistencia, sino además porque constituyen un elemento integrante de su cosmovisión, religiosidad y, por ende, de su identidad cultural”; y que “la garantía del derecho a la propiedad comunitaria de los pueblos indígenas debe tomar en cuenta que la tierra está estrechamente relacionada con sus tradiciones y expresiones orales, sus costumbres y lenguas, sus artes y rituales, sus conocimientos y usos relacionados con la naturaleza, sus artes culinarias, el derecho consuetudinario, su vestimenta, filosofía y valores. En función de su entorno, su integración con la naturaleza y su historia, los miembros de las comunidades indígenas transmiten de generación en generación este patrimonio cultural inmaterial, que es recreado constantemente por los miembros de las comunidades y grupos indígenas”. (CIDH, 2010, p. 22).

Demonstrando que a segurança para o grupo indígena é adquirida através da demarcação das terras, que significa um direito essencial para a sobrevivência cultural da comunidade. Porém, atualmente no Brasil os povos indígenas não se sentem protegidos dentro de seus territórios, muito pelo contrário os indígenas sentem-se ameaçados por terem suas terras invadidas e atacadas. E quando deveríamos ter leis vigentes de proteção – não apenas no papel – para que o Estado possa agir para impedir tamanhas atrocidades, o que temos é a negligência para a extração de minerais das terras indígenas e a expansão do agronegócio.

É evidente, que tais práticas se espelham no período da ditadura. A análise comparada torna-se possível quando exemplificamos relatos descritos no Relatório Figueiredo<sup>9</sup>, que ressurgiu em 2013 após 45 anos “desaparecido”, e onde estavam detalhadas inúmeras denúncias de genocídio de comunidades inteiras, torturas, entre outras crueldades praticadas contra os povos indígenas no Brasil.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade CNV, detalha a espoliação das terras indígenas pelo Estado Brasileiro e a consequente invasão de brancos entre os 1930 e 1960, destacamos como exemplo o relato do Guarani Damásio Martinez,

Até 1959, a gente ficou em Sanga-Funda, perto de Guabiroba, perto do rio Paraná [atual município de Foz do Iguaçu] [...] Foi ali que meu pai foi morto. Quando deram os tiros eu já vi o meu pai deitado no chão [...]. Os Brancos já tinham vindo pedir para meu pai as terras e o meu pai não quis dar. Ele era tipo um cacique [...]. Foram os Brancos que mandaram o jagunço. Depois que o meu pai morreu as pessoas começaram a sair. Uns foram para Mato Grosso, outros para Paraguai, outros para o centro. De manhã eu segui e depois eu fui depor, para contar o que é que aconteceu com meu pai. Quando eu estava perto da Bela Vista eu cruzei com os policiais. [...] E me levaram na delegacia. E falaram para mim que eu é que tinha matado meu pai. [...] E me prenderam. E eu falei que não tinha sido eu, e o policial disse que ouviu falar que tinha sido eu. Eu jamais faria isso com meu pai. Depois de seis meses eu saí. Quando eu voltei todo mundo já tinha ido embora (BRASIL, 2014).

Colocamos em evidência, por exemplo, a ocupação/colonização do Oeste do Paraná, assim como grande parte do Brasil, com inúmeros atos de violência contra a integridade física e cultural dos povos indígenas. Com isso, o Relatório da CNV demonstra que os indígenas foram vítimas de crimes contra suas vidas e a espoliação de suas terras e a importância de reparações para a punição dos responsáveis.

---

<sup>9</sup> Jader de Figueiredo Correia constata a existência de problemas em quase todo o território nacional envolvendo o órgão responsável pela proteção dos indígenas (SPI).

Ainda que exemplifiquemos o vilipêndio histórico ao qual indígenas foram vitimados, ressaltamos que os abusos não cessaram e ainda seguem acontecendo com maior violência, principalmente em casos onde as comunidades encontram-se em situação de pobreza. Os Relatórios anuais do CIMI<sup>10</sup> demonstram que os registros de agressões e ataques contra a integridade pessoal e aos bens dos povos indígenas são absolutamente atuais no Brasil. Com isso, temos os dados de ataques armados que foram cometidos contra as comunidades indígenas, principalmente em áreas que as terras ainda não foram demarcadas, e assim temos

O recrudescimento da violência contra os povos indígenas em 2015, principalmente contra os Guarani e Kaiowá e Terena do Estado do Mato Grosso do Sul, foi tema de nota pública emitida pela Anistia Internacional em setembro de 2015. A nota denuncia que “em 29 de Agosto de 2015, um membro da comunidade Nanderu Marangatú do povo Guarani e Kaiowá, Simião Vilhalva, foi morto nos ataques contra a comunidade, supostamente por proprietários de terras e grupos paramilitares”. Além disso, destaca a ocorrência de novos ataques contra outra comunidade Guarani e Kaiowá, o Guyra Kambiý, mesmo após a visita de autoridades federais, incluindo o Ministro da Justiça, em 02/09/2015. (BRAGATO, 2017, p. 179-180).

Vale destacar que, em sua maioria, os indivíduos que atacam as comunidades indígenas e fazem suas vítimas, são políticos locais, fazendeiros, empresários, entre outros, e acabam por não responderem aos seus atos judicialmente. E os indígenas que denunciam são perseguidos e ameaçados constantemente, onde a atuação do Estado em relação aos povos indígenas é contraditória ao que garantem a Constituição e as normas internacionais.

A violência contra os povos indígenas está estruturalmente ligada à imposição do capitalismo e de suas necessidades enquanto modelo de desenvolvimento econômico, acabam por violar seus direitos. Em geral, os interesses políticos no Brasil estão apoiados por grandes empresários do agronegócio, que acabam por criar leis que defendem o avanço e exploração de áreas que estão protegidas por órgãos ambientais ou territórios indígenas.

O trabalho realizado por Vieira e Lunelli sobre “Direitos, Terra e Autonomia Indígena sob ataque”, tem como objetivo realizar um debate acadêmico-jurídico de constantes violações e ameaças a que estão sendo submetidos aos direitos dos povos indígenas atualmente no Brasil, onde denunciam como as ações e omissões

---

<sup>10</sup> Conselho Indigenista Missionário criado em 1972, órgão vinculado à CNBB.

governamentais tem projetado um crescente retrocesso na garantia e proteção desses direitos, dilacerando cotidianamente a pouca autonomia que ainda resta aos povos indígenas, onde:

Verifica-se que a causa estrutural da violência contra os povos indígenas se relaciona à imposição de um modelo de desenvolvimento que privilegia as monoculturas e a produção em grande escala, sobre os direitos humanos dos povos indígenas, quilombolas, extrativistas, pequenos agricultores e outros povos tradicionais, que vem lutando pela garantia de seu direito ao território; em um contexto em que se nem os direitos territoriais foram garantidos aos povos indígenas, torna-se ainda mais complicado falar em garantias de autonomia e integridade étnica e cultural. (VIEIRA e LUNELLI, 2015, p. 44).

Bragato e Bigolin Neto (2017), no artigo “Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção” analisam a relação existente entre os direitos indígenas e a garantia de territórios tradicionalmente ocupados e explicam que apesar do retrocesso, o conteúdo contemplado em uma Assembleia Geral da ONU pode ser visto como um ganho político para a comunidade internacional, já que fortalece o consenso acerca da doutrina, pensando nas medidas positivas que foram instituídas pelo direito internacional. Dessa forma, os autores analisam em que medida a privação dos territórios aos povos indígenas e os conflitos gerados configuram fatores de risco para crimes de atrocidade,

Por meio do “World 2005 Summit Outcome”, os Estados-membro das Nações Unidas assumiram o compromisso primário com a responsabilidade de proteger (R2P) suas populações contra crimes de atrocidade, assim considerados o genocídio (Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948), crimes de guerra (Estatuto de Roma), crimes contra a humanidade (Estatuto de Roma) e limpeza étnica (UNITED NATIONS, 2005). O compromisso foi formalizado nos parágrafos 138 e 139 do Documento Final do Encontro Mundial 2005 da 60ª sessão da Assembleia Geral da ONU. (BRAGATO, 2017, p.170).

No entanto, pensando na vinculação da responsabilidade e proteção proposta que está compreendida como uma obrigação direta dentro do Estado e no contexto internacional. Sugerindo que em casos de graves violações contra os direitos humanos, cabe a possibilidade de sanções diplomáticas, políticas e econômicas pelos Estados.

Em 2009 o Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, lançou um relatório que resume e estabelece a estratégia de aplicação da R2P, aprimorando os parágrafos do World Summit Outcome.

Tal estratégia é composta por três pilares. O primeiro pilar aborda a responsabilidade do Estado de proteger a sua população; o segundo pilar estabelece o dever da comunidade internacional de ajudar os Estados a cumprirem sua responsabilidade de evitar e proteger; o terceiro pilar endereça à comunidade internacional a responsabilidade de tomar respostas oportunas e decisivas através de meios pacíficos e, se necessário através de outros meios mais fortes, de uma forma consistente com lei internacional. Os pilares um e dois constituem elementos cruciais na prevenção de crimes de atrocidades em massa (KI-MOON, 2009). (BRAGATO, 2017, p. 172)

Contexto atual brasileiro os conflitos territoriais que envolvem os povos indígenas, não são fatos isolados, e em grande parte dos casos são marcados por particularidades que podem ser notadas através de Benatti et al. (2015) que explica,

Na Amazônia, a questão da terra é marcada por: grave histórico de conflitos e violência no campo; altos índices de degradação ambiental; caos fundiário, onde o Poder Público federal e estadual não tem pleno conhecimento sobre quais terras são públicas, quais estão sob o domínio particular de forma regular, e quais representam a grilagem, isto é, quais terras públicas foram indevidamente apropriadas por particulares. (BRAGATO, 2017, p. 175).

Destacamos atentados cometidos contra uma comunidade indígena no Paraná, em sete meses aconteceram três ataques<sup>11</sup>, sendo que os dois últimos tiveram apenas três dias de diferença. Em 28 de maio de 2020 os indígenas Avá-Guarani<sup>12</sup> da comunidade Tekoha Yhvoy sofrem um segundo ataque a tiros no Município de Guaira no Paraná, o cacique Ilson Soares relata como aconteceu o ato,

Foi um ato de provocação. Porque não tem justificativa efetuar disparos de arma de fogo só na frente da aldeia. E foram vários disparos. No primeiro ponto foram cerca de cinco a sete tiros, na porteira, da mesma forma, e no final, da mesma forma”, explicou o cacique. Após passar pela primeira vez e os disparos serem efetuados, o carro teria retornado no mesmo trajeto e mais disparos foram feitos nos mesmos pontos da aldeia. (...) “desde o ano passado, foram registrados atropelamentos, a morte de um indígena de Guaira, a pedradas, e duas mortes de indígenas de Santa Helena, com golpes de faca. (Brasil de fato, 29/05/2020).

Onde relataram também outros tipos de violência que sofrem com frequência com a população dos Municípios vizinhos as comunidades indígenas, como

---

<sup>11</sup> O primeiro foi em 21/10/2019, o segundo em 28/05/2020 e o terceiro em 31/05/2020.

<sup>12</sup> Denominação dada às comunidades indígenas do Guarani que ocupam a região Oeste do Paraná.



preconceito, perseguições e discriminação. Diante disso, destacamos o descaso do governo com as comunidades indígenas, onde não condenam os violadores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O poder do governo se estrutura através do medo, exercendo a violência simbólica produzida pelo corpo de agentes estatais, delimitando e reforçando o seu compromisso com o capitalismo, não se importando com a pilha de corpos que serão produzidas. A gestão apresenta um “discurso de poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018, p. 5), busca ser dominador exercendo o controle dos corpos, autoridade sobre a vida e da morte de cidadãos.

Francamente, o lugar do discurso deve ser colocado sob análise em relação ao período e as políticas vigentes, contudo, não há a possibilidade de não se indignar perante a barbárie na segunda metade do século XX, principalmente quanto às mulheres indígenas, que no dia seguinte ao darem à luz, eram enviadas para o trabalho do roçado, sendo vedado o contato com o recém-nascido durante o trabalho. Os recorrentes episódios inoculação de varíola – doença mortal para os indígenas – a passividade perante as denúncias de massacres promovidos por fazendeiros, a utilização de dinamite para bombardear aldeias, a adição de elementos químicos altamente tóxicos no açúcar fornecido aos índios como a estricnina (utilizada como pesticida) e as “caçadas” realizadas por mateiros.

Os crimes cometidos contra os indígenas na ditadura não cessam após a publicação dos resultados do Relatório Figueiredo, pelo contrário, é intensificada a relação coercitiva e punitiva de militares com a criação da Funai e a promulgação do Ato Institucional Número Cinco (AI-5), censurando as notícias veiculadas na imprensa sob a “nova ordem” de segurança nacional, silenciando qualquer menção a degradação institucional militar e não divulgando os crimes cometidos contra adversários políticos e adversários do “progresso” nacional desenvolvimentista: os indígenas.

Isso reforça quando dissemos que os planos de desenvolvimento e seus objetivos foram o carro-chefe da política econômica empreendida pelo regime militar e retomados na gestão Bolsonaro. Na visão da atual gestão, assim como na ditadura, todos os prováveis obstáculos ao sucesso dessa empreitada deveriam ser removidos e as tentativas de organizar qualquer reação ao modelo adotado deveriam ser atacadas.

Os interesses na não-demarcação das terras indígenas, por parte dos grandes latifundiários, multinacionais e empresários afins, ficam explícitos em seus discursos sob a bandeira do progresso (não sustentável), evocando o argumento utilitarista do uso da terra, na tentativa de ampliar a dimensão de suas posses e, conseqüentemente, aumentando seus lucros, por meio da monocultura, exploração da madeira, recursos minerais e naturais como um todo.

Desta forma, na tentativa de abonar a sua presença maciça e suas ações de grande impacto ambiental, investem em propagandas com objetivo de alcançar o apoio da população. Diversos exemplos ocorrerem em todo Brasil, no entanto, talvez o mais incisivo e aberto ataque aos indígenas, podemos citar a antiga empresa multinacional Aracruz Celulose (Fibria)<sup>13</sup>, que no ano de 2006, utilizou de recursos discursivos em Outdoors, em estradas do Estado do Espírito Santo, na região sudeste do Brasil, com frases que indicam que os indígenas e a Fundação Nacional do Índio estão na via contrária ao desenvolvimento, assim mencionados: “A Aracruz trouxe o progresso. A FUNAI, os índios” e “A FUNAI defende os índios. Quem defende nossos empregados?”

Desse modo, os crimes constantes como vem sendo registrados em diferentes regiões do país, é motivado por discursos institucionais estruturados na necropolítica. É importante dizer que a ordem e o poder dos discursos produzidos pelo poder estatal, principalmente no que tange às relações de poder, de vigilância e conseqüente docilização (FOUCAULT, 2001), buscam silenciar as vozes indígenas e soterra-las por interesses político-econômicos.

Por fim, cabe à nós pesquisadores, indigenistas e voluntários de proteção da legislação e da causa indígena, manter o trabalho de investigação, publicando e denunciando constantemente, a fim de refrear o avanço das políticas estruturadas em discursos anti-indígena e no mercado financeiro. Para tal, é necessário tornar o conhecimento acessível, utilizando uma linguagem menos rebuscada, pois não devemos encastelar o conhecimento, mas estimular a pesquisa sobre a temática indígena.

---

<sup>13</sup> Após uma fusão ocorrida em 2009, a empresa Aracruz Celulose (1972-2009), tornou-se parte integrante da Votorantim Celulose e Papel do Grupo Votorantim, mudando de nome para Fibria. Esta empresa mantém uma parceria em Eunapolis, no sul da Bahia, com a empresa Finlandesa Stora Enso, sob o nome de Veracel.

## Referências Bibliográficas.

BENATTI, José Heder; ROCHA, Ana Luisa Santos; PACHECO, Jéssica dos Santos. Populações Tradicionais e o Reconhecimento de seus Territórios: Uma Luta Sem Fim. 7º Encontro da ANPPAS – 17 a 20 de Maio de 2015. **Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**. Disponível em: <<http://anppas.org.br/novosite/index.php?p=viienanppas>>. Acesso em: 01/06/2020.

BRAGATO, Fernanda Frizzo, e BIGOLIN NETO, Pedro. Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, 2017, p. 156-195.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

BRASIL. **Constituição Federal**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 30/05/2020.

**BRASIL DE FATO**. Aldeia indígena Guarani é atacada a tiros em Guaíra, no Paraná. 29 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefatopr.com.br/2020/05/29/aldeia-indigena-guarani-e-atacada-a-tiros-em-guaira-no-parana?fbclid=IwAR262c3JTVVcTMwBfE2zLUZk9knlov5mgz5YhmnQZBEiCe6nEtqQQDeZU5M>> . Acesso em 01/06/2020.

**BRASIL DE FATO**. Aldeia indígena sofre segundo ataque a tiros em três dias, em Guaíra, no Paraná. 01 de junho de 2020. Disponível em: <[https://www.brasildefatopr.com.br/2020/06/01/aldeia-indigena-sofre-segundo-ataque-a-tiros-em-tres-dias-em-guaira-no-parana?fbclid=IwAR3\\_xxcZeyJyVdhDIbu9BAhxLiNaV1c0tdQyWvZwdYMbr7Bp8zmzWXXtceI#.XtVJR-UEH5I.facebook](https://www.brasildefatopr.com.br/2020/06/01/aldeia-indigena-sofre-segundo-ataque-a-tiros-em-tres-dias-em-guaira-no-parana?fbclid=IwAR3_xxcZeyJyVdhDIbu9BAhxLiNaV1c0tdQyWvZwdYMbr7Bp8zmzWXXtceI#.XtVJR-UEH5I.facebook)> , Acesso em 01/06/2020.

Comissão Nacional da Verdade. **Relatório / Comissão Nacional da Verdade**. – Brasília: CNV, 2014.

COMISSION INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre sus tierras ancestrales y recursos naturales : normas y jurisprudencia del sistema interamericano de derechos humanos**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 56/09. 2010. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/Tierras-Ancestrales.ESP.pdf>>. Acesso em: 01/06/2020.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Os Direitos do Índio: Ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 78-79.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 33ª ed., Petrópolis: Ed. Vozes, 2001.

GAGLIARDI, José M. **O indígena e a república**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1989.

LE GOFF, Jaques. **História e Memória**. 5ªed. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 2003.

KI-MOON, **Ban. Implementing the Responsibility to Protect**. A/63/677, 12 jan. 2009. Disponível em:

<[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/63/677](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/63/677)> . Acesso em: 01/06/2020.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O índio e o mundo dos brancos**. 4ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007**. Disponível em:

<[https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)>. Acesso em: 01/06/2020.

REYDON, B. P. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. Rev. Econ. Sociol. Rural vol.50 no.3 Brasília July/Sept. 2012

ROCHA, Leandro M. **A política indigenista no Brasil: 1930-1967**. Goiânia: Ed. UFG, 2003.

VIEIRA, Flávia do Amaral; LUNELLI, Isabella Cristina. Direitos, Terra e Autonomia Indígena sob ataque. **CAPTURA CRÍPTICA**: direito, política, atualidade. Florianópolis, n.4, v.2, jan./dez. 2015.